



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

Leis, Decretos e Portarias

Decretos	2
Portarias	6

Licitações

Ratificação	9
-------------------	---

RH

Publicações	10
-------------------	----

Relatório

Multas	11
--------------	----

Termos

Publicação	12
------------------	----

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL.**

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.diario.registro.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

CNPJ: 01.598.123/0001-39

Telefone: (13) 3828-1100

Celular:

E-mail: comunicacao@camararegistro.sp.gov.br

Shitiro Maeji, nº 459 - Centro - CEP: 11900-000

Registro - SP

Site: www.registro.sp.leg.br

ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL

CNPJ: 64.037.930/0001-00

Telefone: (13) 3821-7020

Celular:

E-mail: diretoria@omss.sp.gov.br

Tamekishi Takano, nº 695 - Centro - CEP: 11900-000

Registro - SP

Site: www.omss.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

CNPJ: 45.685.872/0001-79

Telefone: (13) 3828-1000

Celular:

E-mail: ouvidoria@registro.sp.gov.br

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - CEP: 11900-000

Registro - SP

Site: <https://www.registro.sp.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

Leis, Decretos e Portarias

Decretos

DECRETO Nº 3.909 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

ABRE O CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 193.545,32 (CENTO E NOVENTA E TRÊS MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de REGISTRO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto na Contadoria uma Suplementação no valor de R\$ 193.545,32 (cento e noventa e três mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos), autorizado pela Lei 2343 de 15/01/2025, destinado ao atendimento de despesas correntes e de capital, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02			PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO	
02.20			FMAS - FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.20.00			FMAS - FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.245.0033.2299			BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
	134	5	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	90.000,00
	146	5	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	35.792,24
08.245.0035.2305			BLOCO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	
	196	5	3.3.90.39 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	20.000,00
	198	5	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.247,15
08.245.0035.2309			MANUTENÇÃO DO CMAS (CONSELHO DE ASSISTÊNCIA)	
	217	5	3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
	222	5	3.3.90.40 SERV.TEC. INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.-PJ	2.505,93
Total da Suplementação				193.545,32

Art. 2º. O crédito Adicional aberto será coberto com os recursos provenientes do Superávit Financeiro, no valor de R\$ 193.545,32 (cento e noventa e três mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e dois centavos), das dotações do orçamento municipal vigente, como segue:

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
C/C 30.872-2	BANCO DO BRASIL – AG. 492-8	R\$ 125.792,24
C/C 30.868-4	BANCO DO BRASIL – AG. 492-8	67.753,08
TOTAL GERAL		R\$ 193.545,32

Art. 3º. O crédito que trata o artigo 1º será aberto conforme artigo 5, § 1º, da lei 2.343 de 15 de janeiro de 2025.

Art. 4º. Ficam compatibilizadas as Peças Orçamentárias – PPA 2022/2025 e LDO 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores deste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 17 de fevereiro de 2025.

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

Leis, Decretos e Portarias

Decretos

DECRETO Nº 3.910 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

REALIZA ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS RELATIVAS AO INSTITUTO DE TRANSPOSIÇÃO NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal do Município de REGISTRO, Estado de São Paulo no uso das atribuições que a lei lhe confere, em especial o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Departamento Contábil uma Transposição no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), autorizado pela Lei 2286 de 02/09/2024, destinado ao atendimento de despesas correntes e de capital, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02			PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO	
02.19			FSS - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
02.19.00			FSS - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
08.244.0031.2176			ATIVIDADES DO FSS - FONTE 01	
	91	1	4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
Total da Transposição				10.000,00

Art. 2º. As alterações realizadas terão cobertura dos recursos provenientes da Transposição, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), das seguintes dotações do orçamento municipal vigente:

Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02			PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO	
02.19			FSS - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
02.19.00			FSS - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	
08.244.0031.2178			FESTA DA SOLIDARIEDADE - FONTE 01	
	95	1	3.3.90.39 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	10.000,00
Total da Transposição				10.000,00

Art. 3º. Ficam compatibilizadas as Peças Orçamentárias – PPA 2022/2025 e LDO 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores deste Decreto.

Art. 4º. O crédito de que trata o artigo 1º está incluso no limite de 10% conforme artigo 31 da Lei 2.286 de 02 de setembro de 2024.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 17 de fevereiro de 2025.

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

Leis, Decretos e Portarias

Decretos

DECRETO Nº 3.912 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL E DE INFRAESTRUTURA – FMSAI, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.345/2025.

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura – FMSAI, instituído pela Lei Municipal nº 2.345, de 14 de Fevereiro de 2025, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico e ambiental e de infraestrutura no Município, fica vinculado à Diretoria Geral de Planejamento Urbano e Obras.

Art. 2º. Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da SABESP, os recursos do FMSAI deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

- I. Intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;
- II. Limpeza, despoluição e canalização de córregos;
- III. Abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;
- IV. Provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;
- V. Implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;
- VI. Drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;
- VII. Desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FMSAI.

Parágrafo único. Os recursos do FMSAI são vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas no caput e aos compromissos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura é constituído de recursos provenientes de:

- I. Repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP;
- II. Dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- III. Créditos adicionais a ele destinados;
- IV. Rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- V. Outras receitas eventuais.

§ 1º. O FMSAI será inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Receita Federal do Brasil, sob a natureza jurídica de fundo público da administração municipal.

§ 2º. Os recursos do FMSAI serão depositados em conta corrente específica, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, devendo permanecer aplicados em instrumentos de renda fixa referenciados ao CDI até seu efetivo desembolso.

§ 3º. O FMSAI terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, nos termos da legislação aplicável.

§ 4º. O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

Art. 4º. Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura, composto pelos seguintes membros:

- I. Diretor Geral de Planejamento Urbano e Obras;
- II. Diretor Geral de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente e;
- III. Diretor Geral de Governo;
- IV. Diretor Geral de Infraestrutura e Serviços Públicos;



- V. Diretor Geral de Fazenda e Orçamento;
- VI. Diretor de Meio Ambiente;
- VII. Diretor de Vigilância em Saúde;
- VIII. Chefe de Divisão de Gestão de Políticas Públicas de Habitação;
- IX. 1 (um) representante da sociedade civil, que seja membro da Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Vale do Ribeira, indicado pela própria associação;
- X. 1 (um) representante da sociedade civil, que seja membro do Conselho Municipal do Meio Ambiente, indicado pelo próprio Conselho.

§ 1º. O Diretor Geral de Planejamento Urbano e Obras será o Presidente do Conselho Gestor, cabendo a Vice Presidência ao Diretor de Meio Ambiente.

§ 2º. Os representantes da sociedade civil deverão ser indicados pelos respectivos órgãos ou entidades ao Presidente do Conselho Gestor para um mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 3º. A participação no Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

§ 4º. As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for o caso.

§ 5º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

§ 6º. O funcionamento das reuniões do Conselho será disciplinado pelo Regimento Interno, a ser aprovado por seus membros.

Art. 5º. Compete ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura:

- I. aprovar seu Regimento Interno, que disciplinará as reuniões do colegiado;
- II. estabelecer normas, procedimentos e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização e controle do FMSAI;
- III. decidir sobre a aplicação dos recursos do FMSAI, com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento e no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;
- IV. dirimir eventuais dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao FMSAI nas matérias de sua competência;
- V. dar total transparência a suas manifestações e deliberações, bem como sobre a origem e o destino dos recursos do FMSAI, em especial quanto aos contratos que vierem a ser celebrados e aos procedimentos licitatórios realizados, às pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias dos pagamentos, e às obras e/ou serviços contratados;
- VI. liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do FMSAI;
- VII. aprovar anualmente as contas do FMSAI, remetendo tais informações aos órgãos de controle e à ARSESP.

Parágrafo único. Deverão ser publicados na imprensa oficial do município e na página da Prefeitura na Internet todos os atos administrativos, manifestações e deliberações do Conselho Gestor e demais informações relevantes do FMSAI estabelecidas no caput.

Art. 6º. Caberá à Diretoria Geral de Planejamento Urbano e Obras executar as atividades operacionais, de assessoria, de coordenação e de secretaria do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura e do Conselho Gestor, bem como:

- I. executar as funções de apoio técnico, administrativo e de contabilidade;
- II. Manter registro, publicar e disponibilizar todas as informações pertinentes ao FMSAI, nos termos estabelecidos no Artigo 5º.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 17 de fevereiro de 2025.

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

Leis, Decretos e Portarias

Portarias

PORTARIA N.º 002/2025 - D.G.E.

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO EM REGIME DE CARGA SUPLEMENTAR NO ÂMBITO DA DIRETORIA GERAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MICHELE CRISTINA ALVES BENTO, Diretora Geral de Educação, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando;

O direito do aluno de apropriar-se do currículo escolar de forma bem sucedida, respeitando-se o ritmo de aprendizagem e a necessidade de atendimento à diversidade de demandas apontadas nos diagnósticos escolares;

A necessidade de ampliar o suporte para os projetos de recuperação e eventuais substituições nas ausências de outros docentes, ou em razão de atendimento remoto.

A necessidade de suprir em caráter emergencial os casos de afastamentos temporários de profissionais do magistério.

A necessidade de disciplinar a convocação para regime suplementar de trabalho no âmbito da Diretoria Geral de Educação.

ESTABELECE:

Art. 1º. A convocação em regime suplementar de trabalho será remunerada integralmente, de acordo com o número de horas adicionadas a Jornada de Trabalho do titular de cargo de Carreira e de acordo com o Nível e a Classe em que estiver inserido.

§ 1º A carga suplementar somente será concedida ao titular de cargo de Professor de Desenvolvimento infantil, Professor Substituto de Desenvolvimento Infantil, Professor de Educação Infantil, Professor Substituto de Educação Infantil, Professor de ensino fundamental, Professor Substituto de ensino Fundamental, Professor do Atendimento Educacional Especializado e Professor de Educação Física que estiver em exercício, cessando no caso de licenças a qualquer título, de acordo com a necessidade da Diretoria Geral de Educação não podendo ultrapassar a carga horária de 65 (sessenta e cinco) horas semanais, somadas a jornada do cargo e as horas prestadas como carga suplementar.

§ 2º A remuneração de que trata o caput deste artigo será equivalente ao número de horas/aulas ministradas que exceder sua jornada normal de trabalho, acrescidas de 50% do tempo realizado, paga a título de hora/atividade.

§ 3º A Carga Suplementar de Trabalho é caracterizada como o exercício temporário em atribuição de classe/aulas ou em atividade de desenvolvimento de projetos de excepcional interesse do ensino, só podendo ser atribuída ao Professor efetivo que esteja em efetivo exercício e que tenha compatibilidade de horário.

Art. 2º. A convocação para carga suplementar de trabalho será realizada primeiramente na Unidade onde ocorra a necessidade de atribuição ou projeto de acordo com a classificação original dos docentes dessas Unidades.

§ 1º A classificação válida é a última utilizada no processo de atribuição de classes do ano letivo.



Art. 3º. A convocação para carga suplementar de trabalho ocorrerá em caráter emergencial nos casos de afastamentos temporários do profissional do magistério, em atividade de docência.

§ único – Entende como caráter emergencial a ausência de professor substituto efetivo para assumir a classe/aula ou atendimento do titular em seu afastamento.

Art. 4º A atribuição da carga suplementar será realizada semanalmente na Diretoria Geral de Educação havendo disponibilidade de Classe e ou Aulas.

Art. 5º Nos dias e horários que a carga coincida com o HTPC, o professor deverá cumprir em outra data, a ser combinada com a coordenação pedagógica.

Art. 6º - Esta portaria deverá ser amplamente divulgada e afixada nos murais das unidades escolares.

Art. 7º. Os casos omissos serão decididos pelo Diretor Geral de Educação.

Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, via 1doc ou sua afixação na Diretoria Geral de Educação.

Diretoria Geral de Educação de Registro, 31 de janeiro de 2025.

MICHELE CRISTINA ALVES BENTO
Diretora Geral de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

Leis, Decretos e Portarias

Portarias

P O R T A R I A N º 021 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A CÂMARA INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CAISAN PARA O QUADRIÊNIO DE 2025 A 2029.

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas no artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município de Registro,

RESOLVE:

Art. 1º. Pela presente portaria, nomear os membros titulares e suplentes discriminados abaixo para compor a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, para o quadriênio de 2025 a 2029:

Representante da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária:

Titular: Fábio Cardoso Junior

Suplente: Mauren Brandt Maschmann Leite

Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente:

Titular: Luis Augusto Vaz de Arruda

Suplente: Ezio Pereira da Costa Junior

Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Michele Cristina Alves Bento

Suplente: Fabiani Alves Pereira

Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Claudinelly Maria das Neves Moraes Zaghi

Suplente: Gislene dos Anjos Tamasia

Representante da Secretaria Municipal de Governo:

Titular: Leidiane Figueiredo Santos Silveira

Suplente: Eliana Domingues Bertoncini

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 17 de fevereiro de 2025.

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

Licitações

Ratificação

=RATIFICAÇÃO=

RATIFICO, para que surtam os efeitos legais o 2º Termo Aditivo - Dispensa de Licitação nº 001/2023, solicitada pela Procuradoria Geral do Município, conforme Processo Administrativo 1Doc nº 1.340/2022, com base no artigo 24 inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, cujo objeto é renovação da locação de imóvel sito à Rua José Antônio de Campos, nº 297, salas 11 e 12, Centro – Registro/SP, para uso e funcionamento da Procuradoria Geral do Município, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01/03/2025 à 01/03/2026, a ser firmado com a **J.A ONGARATO HOLDING PATRIMONIAL E INCORPORADORA DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, pelo valor total de R\$ 42.180,00 (quarenta e dois mil e cento e oitenta reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, em 19 de fevereiro de 2025.

SAMUEL MOREIRA DA SILVA JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

RH

Publicações

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE GESTÃO DE PESSOAS ATOS DE PESSOAL

EXONERANDO

- O servidor desta Prefeitura Municipal, senhor **Gilson de Jesus Silva**, RG. nº 29.XXX.XXX-0 SSP/SP, do cargo em comissão de Coordenador de Políticas de Promoção da Igualdade Racial para a População Negra e Indígena, lotado na Diretoria Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública, referência 13CC, a partir de 19 de fevereiro de 2025, conforme Memorando (1doc) nº 4.019/2025. – Portaria nº 184/2025-DPPGP.

CONCEDENDO LICENÇA PRÊMIO

- 15 (quinze) dias de Licença Prêmio a **Katia Cilene Antunes** - R.G. 19.XXX.XXX, no período de 19/02/2025 a 05/03/2025, conforme Memorando/Comunicação Interna nº 5.118/2025 (1Doc) – DGE - Portaria nº 185/2025 - DPPGP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

Relatório

Multas

TRÂNSITO



PREFEITURA DE Registro

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS ARRECADADOS COM INFRAÇÕES DE TRÂNSITO ATENDIMENTO A LEI MUNICIPAL N. 1816 DE 11/03/2019 JANEIRO/2025

ENTRADAS		SAÍDAS		
CONTA		EMPRESA	DESCRIÇÃO	VALOR
212-5 CEF ZONA AZUL	R\$ 2.833,43	LINKCARD BENEFICIOS EIRELI PRODESP - CIA. DE PROC. DE DAD. DE SP DCT TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA PERSEG TECNOLOGIA LTDA IRRF ISS MEMORANDO 1.961/2025	MANUTENÇÃO DE FROTA VEÍCULAR BANCO DE DADOS DO ESTADO DE SP PROCESSAMENTO DE MULTAS SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO IMPOSTO IMPOSTO RESTITUIÇÃO DE INFRAÇÃO	R\$ 990,18
305-9 CEF LICENCIAMENTO	R\$ 496.065,70			R\$ 151.073,83 R\$ 11.035,32 R\$ 196.527,75 R\$ 18.518,42 R\$ 8.623,84 R\$ 324,02
130651-0 BB MULTAS	R\$ 4,00			
130653-7 BB LIC. ELETRONICO	R\$ 95,01			
71056-1 CEF RENAINF	R\$ 40.312,72	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	TARIFA	R\$ 612,00
TOTAL DE ENTRADAS	R\$ 539.310,86		TOTAL DE SAÍDA	R\$ 387.705,36
Saldo das Contas (01/01/2025)	R\$ 1.470.147,46		Saldo das Contas (31/01/2025)	R\$ 1.621.752,96
TOTAL DE MULTAS APLICADAS POR AGENTE DE TRANSITO				520
TOTAL DE MULTAS APLICADAS POR DISPOSITIVOS ELETRONICOS				
TOTAL DE MULTAS APLICADAS PELO ESTACIONAMENTO ROTATIVO				1.131

SÉRGIO RICARDO MUNIZ
Diretor Geral de Trânsito e Mobilidade Urbana



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

Termos

Publicação

CULTURA E TURISMO



PREFEITURA DE
Registro

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE REGISTRO E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL NIPO BRASILEIRA DE REGISTRO, NA FORMA ESTABELECIDADA ABAIXO.

O **MUNICÍPIO DE REGISTRO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 45.685.872/0001-79, sediado na Rua José Antônio de Campos, 250, Centro, por intermédio da **DIRETORIA GERAL DE CULTURA, TURISMO E ECONOMIA CRIATIVA**, situada na Avenida Marginal Castelo Branco, s/n, na cidade de Registro, representada pelo Diretor Geral Nelson Ozório de Lima, doravante denominado **AUTORIZANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL NIPO BRASILEIRA DE REGISTRO**, CNPJ nº 01.535.386/0001-07, com sede à Rua Nagatsugawa, nº 165, na cidade de Registro, representada por seu Presidente, Sr. Kunihiko Takahashi, doravante denominada **AUTORIZATÁRIA** por este instrumento e na melhor forma de direito, firmam o presente **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO**, que se regerá em conformidade com as leis aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a **AUTORIZAÇÃO DE USO** da Praça Beira Rio, pelo **AUTORIZANTE** à **AUTORIZATÁRIA**, para fins de organização e gerenciamento da praça de alimentação do evento **CARNAVAL 2025** que se realizará nos dias 01 a 04 de março de 2025, não podendo dar ao imóvel outra destinação, sob pena de revogação.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO AUTORIZANTE

2.1 O **AUTORIZANTE** se compromete a:



CULTURA E TURISMO



PREFEITURA DE
Registro

- a) Disponibilizar o espaço designado para a **AUTORIZATÁRIA** dentro das condições estabelecidas neste termo, a fim de desenvolver, gerenciar e organizar a praça de alimentação no evento supracitado;
- b) Comunicar por escrito a **AUTORIZATÁRIA** caso haja intenção de reaver o espaço físico ou distratar o presente termo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.
- c) Fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas neste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA **AUTORIZATÁRIA**

3.1 A **AUTORIZATÁRIA** compromete-se a:

- a) Organizar e gerenciar a ocupação da praça de alimentação, garantindo a adequada distribuição dos comerciantes e a padronização dos espaços;
- b) Solicitar ao **AUTORIZANTE** autorização prévia para realizar qualquer tipo de modificação estética ou estrutural, apresentando croquis, desenhos, plantas e todo tipo de ilustração necessária para demonstrar as alterações;
- c) Solicitar ao **AUTORIZANTE** autorização prévia para instalar qualquer tipo de letreiro ou placa de identificação na fachada externa, apresentando croquis, desenhos, plantas e todo tipo de ilustração necessária para demonstrar a instalação.
- d) Providenciar tendas, balcões, estruturas, grades e equipamentos necessários para adequação e atendimento da finalidade do uso do espaço;
- e) A **AUTORIZANTE** poderá cobrar pela utilização do espaço a fim de custear o item D desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DA AUTORIZAÇÃO



CULTURA E TURISMO



PREFEITURA DE
Registro

4.1 A cessão do espaço terá início em 27/02/2025 e término em 04/03/2025, devendo a **AUTORIZATÁRIA** desocupar e entregar o local limpo e sem pendências no prazo máximo de quatro dias corridos após o encerramento do evento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

5.1 A cessão do espaço se dá a título gratuito.

5.2 A arrecadação obtida com o evento será dividida entre o Município de Registro e a Associação Cultural Nipo - Brasileira na seguinte proporção, descontando-se as despesas necessárias para a execução do serviço: 50% para a Associação e 50% para o Município de Registro, representado pela Diretoria Geral de Cultura, Turismo e Economia Criativa, e/ou Fundo Social de Solidariedade.

5.3 Os 50% de que trata a cláusula quinta poderão ser convertidos para uso das atividades culturais, demandas do próprio evento devidamente justificadas, e /ou doação de cestas básicas para o Fundo Social de Solidariedade. O restante, se houver, deverá ser depositado em conta específica do Município de Registro, a ser enviada oportunamente após a prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Após o término do evento, a prestação de contas deverá ser realizada pela **AUTORIZATÁRIA**, comprovando com recibos, orçamentos e/ou notas fiscais, as despesas e receitas oriundas das locações, no prazo máximo de 60 dias corridos.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

6.1 O presente termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do **AUTORIZANTE**, em caso de descumprimento de qualquer cláusula pela **AUTORIZATÁRIA**, sem prejuízo da aplicação de penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS



CULTURA E TURISMO



PREFEITURA DE
Registro

7.1 O presente termo não gera qualquer vínculo empregatício ou relação contratual entre o **AUTORIZANTE** e a **AUTORIZATÁRIA**, tratando-se de autorização meramente administrativa.

7.2 As partes elegem o foro da comarca de Registro/SP para dirimir toda e qualquer dúvida na execução e cumprimento do presente termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e aprovado, vai por todos assinado na presença de testemunhas.

Registro, 18 de fevereiro de 2025

Nelson Ozório de Lima

Diretor Geral de Cultura Turismo e Economia Criativa

Kunihiko Takahashi

Presidente da Associação Nipo Brasileira de Registro

Testemunhas:

Pela Prefeitura:

Nome: Silvio Rogério Veiga Pereira

Cargo: Diretor de Políticas Públicas de Cultura e Economia Criativa.

Pela Entidade:

Nome: **Célia Satiko Shiwa**

Cargo: Auxiliar administrativo